

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 06/2013

Processo: PRA nº 1.043/13

Licitação: Pregão nº 05/2013

Regência Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

Objeto: Aquisição de papel higiênico 30m e papel higiênico 300m com o dispenser em comodato

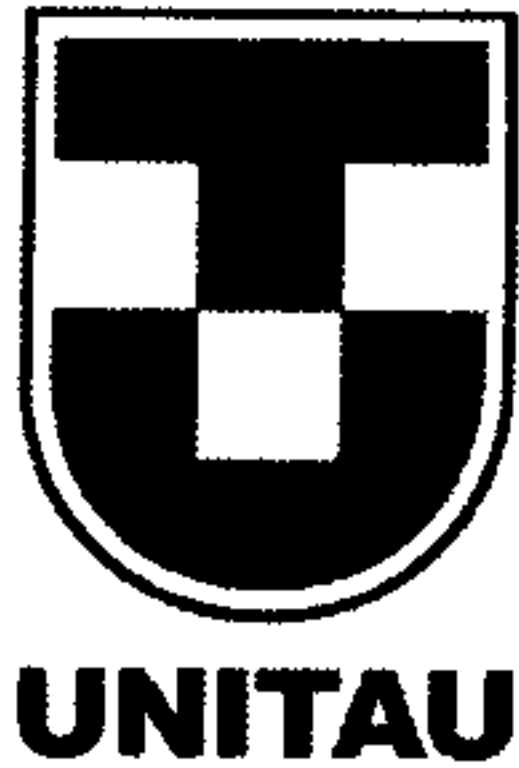
Valor: R\$ 72.113,92

Vigência: 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Irineu Pianti Chaves, S/Nº, Bairro Alto, CEP. 112350-000, Igaratá/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.346/0001-44, com inscrição estadual nº 350.059.242.112, municipal nº 2319/08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.222.768.451, neste ato, representada por sua sócia **Gabriela de Barros Mischiatti**, RG nº 38.334.517-0, inscrito no CPF sob o nº 409.150.558-99 representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/13, de que trata o Processo PRA nº 1.043/13 homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 11/05/13, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/13, de que trata o Processo PRA nº 1043/13, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **aquisição de papel higiênico 30m e papel higiênico 300m com o dispenser em comodato**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 68/96, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. 197/198 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9²



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será de até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, para os itens licitados, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 1º - A quantidade a ser entregue segue conforme descrições especificadas no Anexo I:



CRONOGRAMA DE ENTREGA

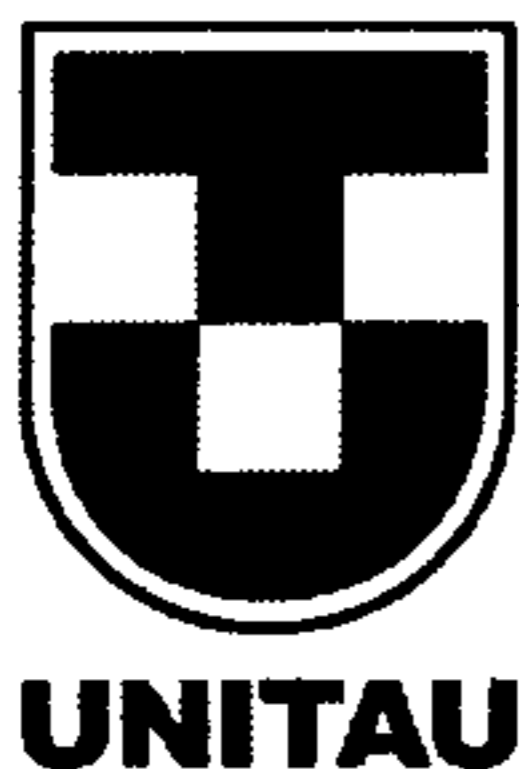
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. BIMESTRAL	QTD. TOTAL
01	Papel higiênico 300m, com dispensers em comodato	Rolo	2.100	12.800 (*)
02	Papel higiênico 30m	Rolo	1.568	9.408

(*) O saldo do item deverá constar na última entrega.

§2º - Quantidade atual necessária de dispenser para o papel higiênico de 300m, item 01, é de 600 (seiscentas) unidades.

§3º - O período de instalação dos dispensers deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, com reposição em até 03 (três) dias úteis e manutenção/corretiva mensal.

 3 



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§4º - A Manutenção Preventiva/Corretiva dos dispenseres deverá ser realizada mensalmente, com data previamente agendada no setor responsável, Seção de Limpeza e Zeladoria.

§5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§6º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos/equipamentos, que tomem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

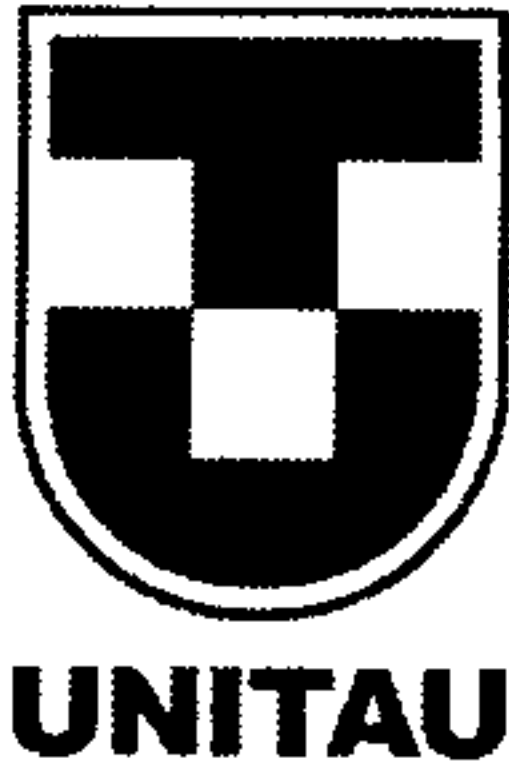
- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de produtos equivalentes ou superiores;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 197 e da Ata do Pregoeiro de fls. 220/222, é de **R\$ 72.113,92 (setenta e dois mil, cento e treze reais e noventa e**



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

dois centavos), garantido pela Nota de Empenho nº 1943/13, que onera a dotação orçamentária nº 10.02.01.12.122.0104.2.003.3.3.90.30.22, do orçamento do exercício de 2013.

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade/Rolos	Valor Total
01	Papel higiênico 300m, com dispensers em comodato	R\$ 5,09	12.800	R\$ 65.152,00
02	Papel higiênico 30m	R\$ 0,74	9.408	R\$ 6.961,92
Total				R\$ 72.113,92

§1º- A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

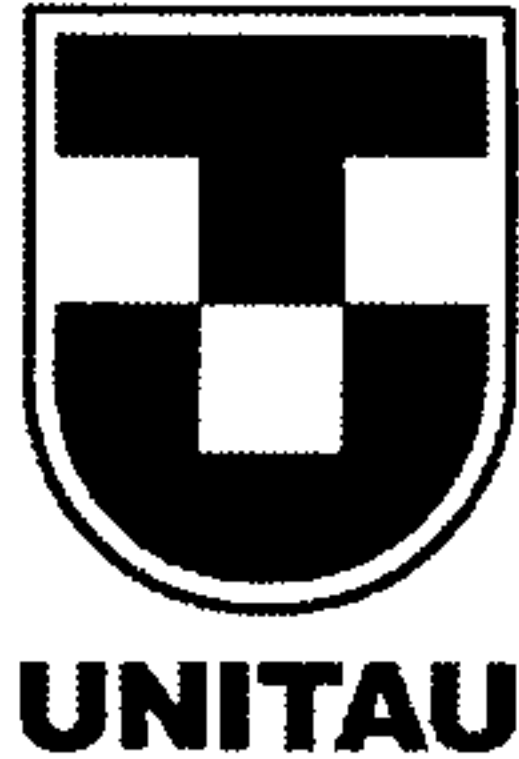
§2º- Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§3º- Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º- O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 140, Centro, telefone (12) 3625-4234.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. Ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

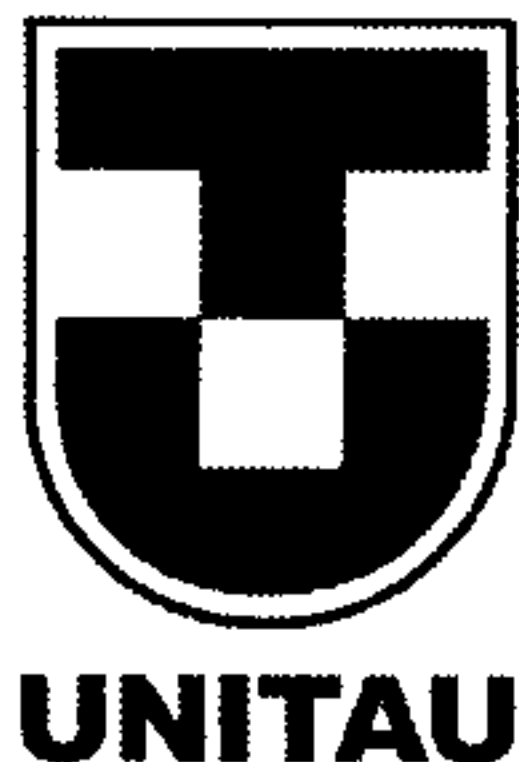
10.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

10.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

10.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo

6



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

10.5. A **inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos**, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada **multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Pelo **não cumprimento dos prazos para entrega**, será aplicado à CONTRATADA **multa de 2% do valor do pedido, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 10 dias**, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes.

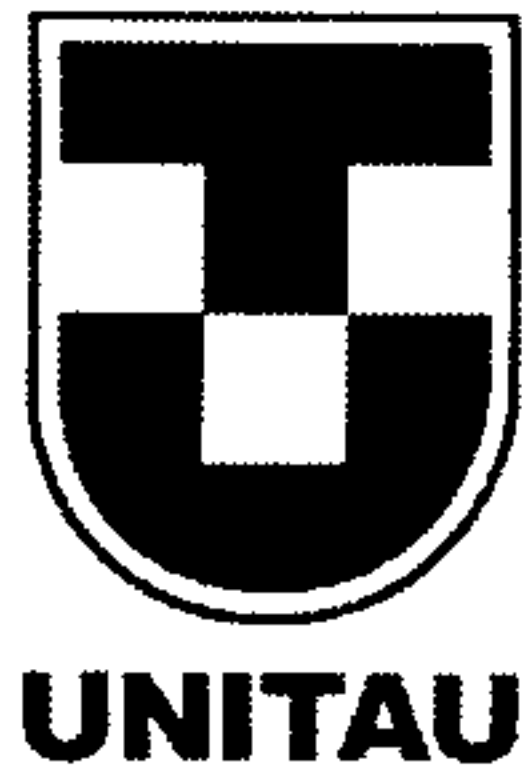
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresenta neste ato, prova de haver depositado o valor de R\$ 3.605,70 (três mil, seiscentos e cinco reais e setenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

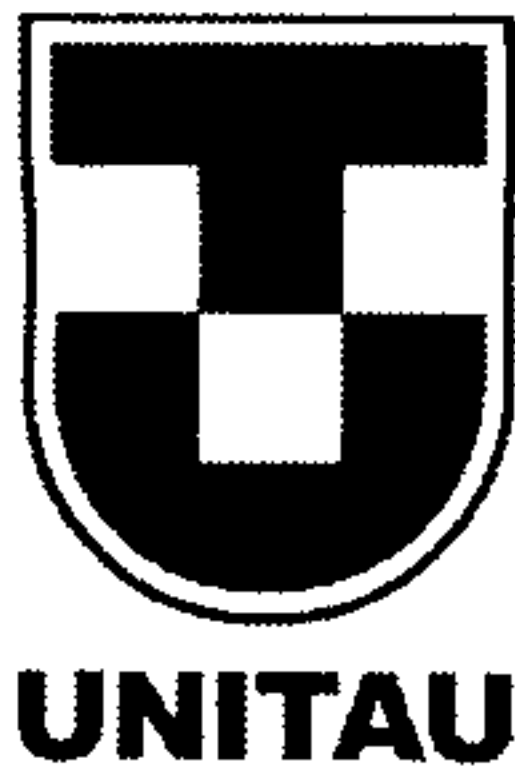
A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

Serão admitidos reajustes após os primeiros doze meses de contratação, com base no acumulado do índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 22 de maio de 2013.


**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE**


**COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA**

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 Of. 101 - Bar. FERNANDO A. RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconhecido por semelhança, a firma de GABRIELA DE BARROS
MISCHIATTI.

Barueri, 27 de maio de 2013
Em testemunha da verdade

Milés da Silva Camargo
: Preço da firma R\$ 6,50 ; valor total R\$ 4,00.

